

Lei n° 352

(Lei feriado municipal)

O povo desta, por seus representantes o povo e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o feriado Municipal a ser comemorado no dia 13 de outubro de cada ano, em homenagem ao padroeiro da cidade.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta, 13 de outubro de 1961.

a) Dr. José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Humberto Vitta

Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria, desta Prefeitura, em 13 de outubro de 1961

a) Maria Auxiliadora Gires

b) Secretário